

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Jose Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 291/95 DE 24.05.95.
(Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rosana, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de abril de 1995.

Parágrafo Primeiro - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a desprezar os centavos na fixação dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, procedendo o arredondamento sempre para maior.

Parágrafo Segundo - O piso da categoria do Servidor da Câmara Municipal, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 dias do mês de maio de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÏNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria